

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 25 DE _____ DE 19_____

Declara de utilidade publica e interesse social para fins de expropriação o domínio útil da parte da área da Fazenda Tamboré, neste município e cria o "Parque Industrial, Habitacional e Agrícola de Barueri."

A Câmara Municipal de Barueri D E C R E T A:

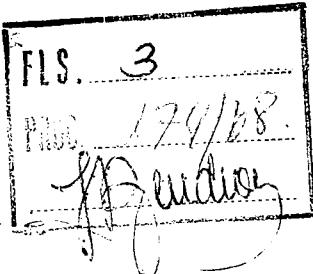
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade publica e interesse social o domínio útil de uma área de terras de domínio da União da República Federal do Brasil, dada em enfituse a Bernardo Marques Penteado, localizado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, para fins de expropriação.

Artigo 2º - Os terrenos mencionados no Artigo 1º, têm as seguintes descrições, medidas e confrontações:

"A área começa no ponto em que se tocam as divisas do Município de Barueri e de Osasco, à margem do Rio Tietê, acompanha a divisa desses dois municípios, no rumo aproximadamente norte, até encontrar a faixa da linha de transmissão da São Paulo Light S/A-Serviços de Eletricidade; daí, em linha reta, rumo aproximadamente oeste até encontrar no ponto mais próximo a estrada antiga: segue a estrada até o ponto onde esta cruza o Ribeirão do Garcia; segue pelo Ribeirão do Garcia até sua desembocadura no rio Tietê; acompanha a margem direita do rio Tietê em direção aproximadamente sul, até a barra do córrego Lavapés, ainda em direção sul, acompanha o valo ali existente até encontrar, novamente o rio Tietê: segue a margem direita do rio Tietê em direção aproximadamente leste, até o ponto onde começou. Divide-se em tal perímetro com o Sítio Mutinga, a linha de transmissão da S.Paulo Light S/A, a área remanescente da Fazenda Tambore, o rio Tietê, o Distrito da Aldeia de Barueri, e novamente o rio Tietê até o ponto onde começou e engloba a área aproximada de 848 alqueires paulistas.

Artigo 3º - Fica criado o "Parque Industrial, Habitacional e Agrícola de Barueri" que, sob a orientação do Poder Público Municipal, será parcelada em glebas e lotes industriais, habitacionais, comerciais e agrícolas, de acordo com as indicações técnicas e que será constituído pela área exproprianda, descrita no artigo 2º da presente Lei.

..... continua na folha nº 2



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O "Parque Industrial, Habitacional e Agrícola de Barueri", criado pela presente Lei, deverá prever zoneamento de acôrdo com as implicações técnicas, bem como, arruamento e instalações de melhoramentos urbanos.-

Artigo 5º - Promovida a expropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, será promovida a distribuição dos lotes a pessoas físicas ou jurídicas interessadas.-

Artigo 6º - Poderão ser excluidas da expropriação, a criterio da Municipalidade, as áreas cujos proprietários se obrigarem, expressamente e por escrito, a curto prazo, a adotarem e executarem os planos de desenvolvimento e aproveitamento racional de seus terrenos, loteando-os e distribuindo-os por venda ou cessão do domínio util mediante oferta pública, na forma da presente Lei e dos regulamentos, executando tais serviços às próprias expensas.

Artigo 7º - Fica aberto na Tesouraria Municipal um crédito especial de até NC\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros novos) para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, expressamente autorizadas operações de crédito, inclusive com particulares.

§ Único: As taxas, tarifas, emolumentos e quaisquer tributos que forem arrecadados ou que de qualquer forma se originarem da distribuição onerosa dos lotes, prevista no artigo 5º desta destinar-se-ão, com prioridade absoluta, até o limite dos compromissos assumidos à cobertura dos respectivos encargos.

Artigo 8º - Os orçamentos futuros consignarão as verbas necessárias à cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a diligenciar junto às Autoridades, Repartições ou Organizações competentes, tudo o que se fizer necessário à execução do que aqui dispõe.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 22 de Outubro de 1968

IRANY DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



SECRETARIA
Entrada em 22-10-68
Ref. 453 L. 10
Pág. 65